



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018
CONTRATO DISP. 04/2018

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA FORTEFIBRA LTDA - ME EM CONFORMIDADE COM A LEI 8666/93 - ART. 24 - INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis (PI), neste ato representado pelo Sr. **Paulo Lopes Moreira**, prefeito municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.361.149 SSP - PI e CPF nº 489.928.953-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FORTEFIBRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.855.258/0001-11 e **Inscrição Estadual nº 19.487.721-3**, estabelecida à Av. Miguel Rosa, 4290-C, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina - PI, CEP: 64.018-560, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **Marcene de Jesus Oliveira**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na capital Teresina-PI, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **CONTRATO** para **“AQUISICAO DE BRINQUEDOS CONFECIONADOS EM FIBRA DE VIDRO PARA O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI”**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 004/2018** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **“AQUISICAO DE BRINQUEDOS CONFECIONADOS EM FIBRA DE VIDRO PARA O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI”**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA QUANTIDADE

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)** procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| EQUIPAMENTOS | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|--------------|-----------------|-----------------|
| PLAYGROUND 1 TORRES INFANTIL - Altura: 2,90m - Largura: 3m - Comprimento:3m Área:4mX4m(m ²) | 01 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| GANGORRA COM 03 BALANÇOS - Altura:0,40m Largura: 1,04m comp: 1,50m | 01 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| CARROSSEL COM 04 CADEIRAS - Altura: 0,40m Diam: 1,38m - Área: 2,5m | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| TOTAL | | | 8.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta dos RECURSOS DO FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, ARRECADACAO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2018**, ou ao término do objeto licitado.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a entrega dos produtos contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

10.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

10.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

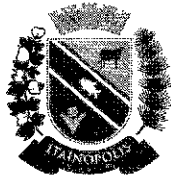
10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

10.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



11.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos produtos, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

11.7 Fornecer os produtos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

11.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos produtos apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Itainópolis-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Itainópolis-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itainópolis - PI, 10 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


FORTEFIBRA LTDA - ME
Marcene de Jesus Oliveira
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Marcos Antônio Monteiro CPF: 420.936.003-45

Elisabete de Jesus Lima CPF: 268.092.718-48